

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000116/18	27/02/2018 14:11:44	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336634-1 / SANTA RITA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPA	2.2 CPF/CNPJ: 19.438.900/0001-43	
2.3 Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO SOLANO, 1732 APTO 73	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SERTAOZINHO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.160-740
2.8 Telefone(s): (16) 9101-5730	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336634-1 / SANTA RITA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPA	3.2 CPF/CNPJ: 19.438.900/0001-43	
3.3 Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO SOLANO, 1732 APTO 73	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SERTAOZINHO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.160-740
3.8 Telefone(s): (16) 9101-5730	3.9 E-mail:	

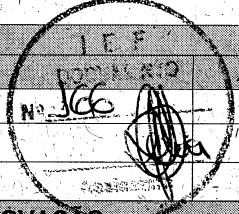
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ipoeira	4.2 Área Total (ha): 665,1425		
4.3 Município/Distrito: ARINOS	4.4 INCRA (CCIR): 404.012.011-738-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.720	Livro: 2 - RG	Folha: R - 5	Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 405.817	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.243.414	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	665,1425
Total	665,1425
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	202,5400
Silvicultura Outros	39,7334
Outros	3,0000
Nativa - sem exploração econômica	419,8691
Total	665,1425

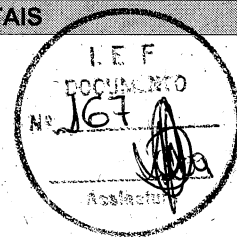
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				8,9037
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		130,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		128,7662	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		130,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			130,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			130,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	406.341	8.243,502
g. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	405.584	8.243.888
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	área requerida para implantação de pastagem.			130,0000
Total				130,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	2.002,46	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

- Data da formalização do processo: 27/02/2018
- Data da Vistoria: 13/06/2018
- Data do pedido de informações complementares: 25/06/2018
- Data de entrega das informações complementares: 19/07/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2018
- Tipo de regularização: Não Passível de Licenciamento
- FOBI – 1294837/2017 (fls.5-6)



2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls.135-140) para a alteração de 128,7662 ha de reserva legal e alteração do uso do solo em 130,00 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a alteração do uso do solo, com a proposta de formação de pastagem no empreendimento Fazenda Ipoeira, propriedade rural localizado no município de Arinos MG.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Pecuária de corte em regime extensivo.

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda Ipoeira está localizado na região do Mimoso no município de Arinos MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 407.852 / 8.243.705. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, que faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana em toda extensão do imóvel com aptidão para a formação de pastagem. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel corresponde a 643,93 ha, medida equivalente a 9,9066 módulos fiscais, conforme consta no requerimento (fls.135-140) e nas matrículas apresentadas. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 133,4457ha, sendo maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por um fragmento único de cerrado ainda inexplorado, que se encontra conectado a área de preservação permanente de uma vereda. As APPs estão cobertas com vegetação nativa. O total de áreas de preservação permanente são 8,9037ha, conforme CAR apresentado (fls.157-160; ART.fl.116). O FOBI apresentado (fls.5 - 6), classifica o empreendimento como Não Passível de Licenciamento Ambiental, assim como o FCE eletrônico (fls. 159-162).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Cabe ressaltar que os principais recursos hídricos são: a Vereda dos Porcos, um galho de Vereda e o Ribeirão Extrema de Santa Maria.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito presente em alguns pontos ainda intacto, mas a maior parte da vegetação nativa existente caracteriza como cerrado em regeneração.

4) Reserva legal: A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz, possui área total de 133,4457 ha, maior que o mínimo de 20% da área total do empreendimento está locada no campo junto em um fragmento único anexada a área de preservação permanente de um córrego Extrema de Santa Maria, conforme comprovação no CAR. Regularização da reserva no CAR levou em consideração as áreas já averbadas anteriormente. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas; Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazenda Ipoeira está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 157-160; ART.fl.116). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais:

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a “fixar” menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto presente na maior parte, mas ocorre fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

6.3) Principais características do clima do Cerrado: No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: De acordo com o CAR apresentado as áreas de preservação permanente ocupa uma área de 8,9037 ha, sendo constituída formada pela mata ciliar do Ribeirão Extrema de Santa Maria, Vereda dos Porcos e dois galhos de veredas. Cabe informar que as APPs estão cobertas com vegetação nativa. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Intervenções : O requerimento apresentado requer 2 (duas) intervenções ambientais distintas, conforme item abaixo.

8-1) Intervenção ambiental: Alteração de localização de reserva legal de 128,7662ha e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 130 ha (fls.135-140).

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Após vistoriar o local, foi constatado que o fragmento de reserva legal de 128,7662ha requisitado para mudança de reserva, está localizado em área de cerrado junto a app de uma vereda, sendo a espécie florestal predominante conhecida comumente como pau "dolinho" (Copaifera sp), mas há também a presença de outras espécies florestais do cerrado, tais como: pau terra, pau d' arco, jatobá, sucupira, vinhático dentre outras, muito comum nessa região. O motivo do pedido de relocação é para viabilizar a instalação de projeto agropecuário, uma vez que, uma parte da nova reserva proposta para mudança, já se encontra cercada. A nova proposta de reserva, apresenta uma área de 133,5727ha, formando um corredor de vegetação nativa que liga as áreas de preservação permanente do empreendimento. Considerando o aspecto ambiental da região, a proposta apresentada, dispõe de uma vegetação semelhante para ser preservada, quando comparada a reserva anterior. A nova reserva se encontra no mesmo empreendimento, conforme o ponto de referência (23L) 405.584 / 8.243.888, está anexado a outra parcela de reserva legal, ligando as áreas de preservação permanente da Vereda dos Porcos com o Ribeirão Extrema de Santa Maria. A nova reserva legal não é passível de ser aceita pelo órgão ambiental, pois não apresenta ganho ambiental significativo. O Novo Código Florestal de Minas Gerais, através da Lei 209922/2013, permite a alteração de localização da área de reserva legal nos empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

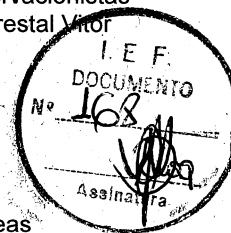
Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. § 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A proposta em análise está em desacordo com a legislação vigente, por isso não é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

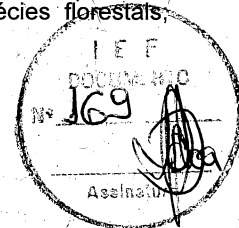
9-2) No mesmo requerimento (fls. 135-140) há um pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 130ha de cerrado, sendo a maior parte cerrado em regeneração, conforme o ponto de referência (23L) 406.341 / 8.243.502. Após vistoriar o local, foi constatado que a parcela de 130 ha, requerida para alteração do uso do solo é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, devido se tratar de um cerrado comum, com predominância de cerrado em regeneração de baixo rendimento de material lenhoso e com aptidão para implantação de projeto de pecuária. O tipo de intervenção a ser adotada é do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Foram conferidas 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo. Considerando o rendimento médio do inventário, foi estimado uma quantia de 23,1063 estéreos/ha, medida equivalente a 15,4042 metros cúbicos, conforme estudo apresentado. Na área de 130 ha passível de autorização, estima-se um volume de 3003,819 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 2002,46 metros cúbicos. A finalidade do material lenhoso é para uso na propriedade para diversas finalidades. As madeiras de uso nobre identificadas no local são referente às espécies florestais comumente conhecida, como sucupira (branca e preta), vinhático e jatobá do cerrado, serão transformadas em achas e aproveitada na propriedade para a construção de cercas. Cabe destacar que as espécies citadas são árvores mortas e o seu aproveitamento será para uso na própria propriedade, dispensando a cobrança das taxas florestal e reposição florestal. O resultado encontrado no campo é compatível com aquele apresentado no inventário florestal. A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, devido se tratar de um cerrado comum, com predominância de cerrado em regeneração, com baixo rendimento de material lenhoso e com uma área que apresenta aptidão para pecuária. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal Vitor Uchôa Batista, registro no CREA nº 197497/D.

4) Descrição da área e justificativa para intervenção requerida maior que 100 ha:

Cabe destacar que a área requerida para alteração do uso do solo é superior a 100 hectares, mas não se trata de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental. A área objeto de intervenção se trata de um cerrado comum passível de ser explorado para a implantação de projeto de pecuária, conforme a proposta apresentada. De acordo com o Atlas Biodiversitas a área passível de aprovação pelo órgão ambiental competente não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação (Atlas Biodiversitas 2005). Outro aspecto a ser destacado é que a área objeto de intervenção se trata de um cerrado comum em regeneração com baixo rendimento de material lenhoso, devido a área já ter sido desmatada e abandonada. Nesse caso, justificativa da concessão do DAIA para o aproveitamento do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nativa. Por se tratar de um empreendimento com área útil menor que 1000ha, fica dispensado a apresentação de EIA RIMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 11 de 1986, que altera a Resolução nº1/86 (altera o art.2º).



- Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/86 O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, resolve:
- I - Alterar o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que passam a ter a seguinte redação:
 - "Art.2º ...
 - XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.
 - XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental."
- 9-5) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.
 - 10) Impactos gerados:
 - A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;
 - Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;
 - Alteração na paisagem natural;
 - Alteração no microclima.
 - 10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)
 - 11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:
 - 11-1) Intervenção ambiental requerida : Alteração de localização de 128,7662 ha reserva legal e intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 130 ha para a formação de pastagem.
 - 11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 23,1063 st/ha; 15,4042 ha.
 - 11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 3003,819 estéreos; 2002,46 metros cúbicos de lenha.
 - 12) Compensação florestal:
 - 12-1) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de ha de cerrado, (referente ao requerimento passível de alteração do uso do solo e área já abertas na propriedade) passível de como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 404.027 / 8.243.868.
 - 13) Validade do DAIA: 24 meses.
 - 14) Conclusão: Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Ipoeira, imóvel localizado no município de Arinos MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que a supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 130ha para a formação de pastagem. Quanto ao pedido de alteração de localização de 128,7662ha de reserva legal, manifesto pelo indeferimento, uma vez que, a proposta apresentada não apresenta ganho ambiental. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.
 - 15) Condicionantes e Prazos:
 - I) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 7,00ha de cerrado, (referente ao requerimento passível de alteração do uso do solo e área já abertas na propriedade) passível de como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 404.027 / 8.243.868. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.
 - II) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
 - 16) Medidas mitigadoras:
 - Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.
 - Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;
 - Não realizar queimadas controladas sem autorização da SUPRAM;
 - Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;



- Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;
- Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas.
- Dar destino adequado para o lixo doméstico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

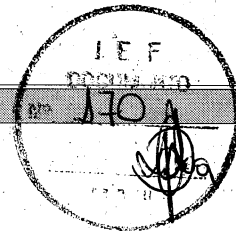
9

Almiro Renato de Marins
Analista Ambiental
MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

- Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;
- Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas.
- Dar destino adequado para o lixo doméstico.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 235/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000116/18, de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Ipoeira, em nome de Santa Rita Administração de Bens e Participações LTDA, localizado no município de Arinos/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Com análise dos documentos apresentados e acostados aos autos e em concordância com o Parecer Técnico elaborado por profissional competente verificamos que é possível aprovar a supressão requerida.

Ainda conforme decisão do parecer técnico verificou-se que o empreendimento não se enquadra nas exigências citadas nos artigos 27 e 28 da Lei nº 20.922/2013 para que haja o deferimento da relocação de Reserva Legal. Vejamos a legislação:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento,

(...)

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

De acordo com a vistoria "in loco" realizada pelo técnico competente na propriedade em questão, constatou-se que a área requerida para relocação da reserva legal não atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 20.922/2013. O parecer técnico verificou que a área de Reserva Legal pretendida pelo empreendedor refere-se à pastagem e não apresenta vegetação natural preservada.

Desta forma, o presente processo que tem por objetivo a pretensão de relocar a área de Reserva Legal, entretanto as pretensões do requerente não se enquadram nos termos dos artigos supracitados neste documento.

CONCLUSÃO

A partir do disposto no parecer técnico e, ainda, em concordância com o que dispõe os artigos da Lei Florestal nº 20.922/13, opina-se pelo DEFERIMENTO da supressão de na área requerida, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018, entretanto, sugere o INDEFERIMENTO da área de relocação, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo. O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017: Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

Unai – MG, 28 de agosto de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental Jurídico IEF - MG
MASP - 1150968-2 - OAB/MG 100.683

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de agosto de 2018